



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 024/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **JEFERSON MOREIRA TRIVELIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.581.268/0001-80, com sede na Linha David Canabarro, nº 1220, Bairro Campinho, Vila Flores/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 001/2026 – Pregão, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Presencial nº 001/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06 de fevereiro de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de regência de banda marcial, pela CONTRATADA, a serem executados conforme Termo de referência do edital de licitação nº 001/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$ 134,80 (cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos) por hora aula, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme detalhado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Regência da Banda Marcial Municipal, com carga horária de 04 horas semanais, distribuídas conforme organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A referida banda abrangerá os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.	Até 20 horas mensais	R\$134,80	Até R\$ 2.696,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das atividades prestadas.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da emissão de autorização de início por parte da administração, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO

6.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA -E; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra. Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.05 – MANUTENÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

12.361.0011.2234 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

(778) 3.3.9.0.39.0.0.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento profissional comprovado nos cursos constantes do objeto deste instrumento;

b) Aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo CONTRATANTE, para participarem do aprendizado constante no objeto deste;

c) Estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, e/ou competições a nível estadual e nacional, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;

d) Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;

e) Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;

- f) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- h) garantir a qualidade técnica e artística dos serviços prestados;
- i) substituir, sempre que necessário, o profissional designado, mediante prévia anuência da Administração, em caso de impedimento, afastamento ou desempenho insatisfatório;
- j) zelar pelo bom relacionamento institucional com alunos, servidores, gestores escolares e comunidade;
- k) O profissional responsável deverá acompanhar os alunos em apresentações ou desfiles, mediante agendamento prévio com o profissional responsável pela prestação do serviço
- l) **Cumprir o cronograma** estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- m) promover a orientação musical coletiva e, quando necessário, individual dos participantes;
- n) planejar e executar as atividades musicais de acordo com o nível técnico do grupo;
- o) estimular a disciplina, a organização e o trabalho em equipe entre os integrantes da Banda.
- p) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO DO CONTRATO

- I – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Após a formalização do contrato, a Administração Municipal emitirá autorização expressa para o início da execução dos serviços, definindo o cronograma de aulas e ensaios, os dias, horários e o local de realização das atividades, bem como as diretrizes pedagógicas e administrativas a serem observadas pela empresa contratada.
- b) As aulas e os ensaios serão realizados em espaço a ser disponibilizado pela **EEEM Padre Vicente Rodrigues**, a qual também disponibilizará os instrumentos musicais necessários ao desenvolvimento das atividades.
- c) Os serviços deverão ser prestados com carga horária total de **04 (quatro) horas semanais**, distribuídas conforme cronograma previamente definido e organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no decorrer de 12 meses por ano, podendo, a critério da secretaria, ser estipulado um período de recesso das atividades
- d) Excepcionalmente, poderão ser incluídas no cronograma, a participação em apresentações ou desfiles, mediante agendamento prévio com o profissional responsável pela prestação do serviço.
- e) Sempre que necessário, em razão de ajustes no calendário escolar, eventos institucionais ou orientações da Administração Municipal, o cronograma de execução poderá ser readequado, mediante prévia comunicação à empresa contratada, sem prejuízo do cumprimento da carga horária contratual.
- f) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará as atividades desenvolvidas pelo professor durante suas aulas, ficando a empresa contratada, a responsabilidade em substituí-lo quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder ao que é solicitado.
- g) A empresa deverá disponibilizar horários em ambos os turnos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 06 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JEFERSON MOREIRA TRIVELIN
CNPJ nº 11.581.268/0001-80
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Cassiano Scandolara Rodrigues

OAB/RS. 102.428